



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 213/2005

DE LEI

Autor MESA DIRETORA

Assunto " ALTERA O ARTº 24º DA LEI Nº 1035/2004 (LDO2005), INSERE PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 14 de junho de 2005  
Rejeitado em      de      de       
Aprovado em 23 de junho de 2005.

Extraído o autógrafo em 04 de julho de 2005  
Subiu a Sanção sob protocolo em 04 de julho de 2005, pelo ofício n.º 089/2005  
Sancionado em      de      de       
Promulgado em      de      de       
Veto Parcial em      de      de       
" Total em      de      de       
Arquivado em      de      de       
Resolução nº      de      de       
Publicado em 07 de julho de 2005 no DOJ Nº : 1.083

Lei Nº 1111/2005

Secretaria, Japeri      de      de



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Japeri

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI

PROTÓCOLO

14 / 06 / 2005

N.º 231.º 01 Fls. 22

**PROJETO DE LEI N.º / 2005**  
"Altera os art.ºs 12 e 24 e o anexo de Metas da Lei n.º 1035/2004 (LDO 2005), e dá outras providências".

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 885/2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001) em seu anexo I – PODER LEGISLATIVO, e que nas Prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o orçamento de 2001, no Poder Legislativo, ficou assegurada a realização de Concurso público neste Poder, para inserção nos quadros deste Poder Legislativo Municipal de servidores efetivo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

**LEI :**

Art. 1º - O art. 12 da Lei n.º 1035/2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a promoverem as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, em adequação a emenda Constitucional n.º 19/1998.

Art. 2º - O art. 24 da Lei n.º 1035/2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005) passa a ter o parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 24º - .....

Parágrafo Único – No exercício financeiro de 2005, fica assegurado a criação do quadro próprio efetivo no poder Legislativo Municipal, em obediência ao Art. 2º da Constituição federal e adequações as alterações geradas pela Emenda a Constituição n.º 19/1998.

Art. 3º - O anexo de metas e prioridades, passa a vigorar, acrescidos de anexo I - do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 13 de Junho de 2005.

*José Alves do Espírito Santo*  
JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO  
PRESIDENTE

*Cezar de Melo*  
CEZAR DE MELO  
VICE-PRESIDENTE

*Marcos da Silva Arruda*  
MARCOS DA SILVA ARRUDA  
SECRETÁRIO

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 14 / 06 / 2005

*Carlos Alberto Melo dos Santos*  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
PROCURADOR GERAL  
DAB - RJ 106118  
Mat. 0158107

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 21 / 06 / 2005

*Carlos Alberto Melo dos Santos*  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
PROCURADOR GERAL  
DAB - RJ 106118  
Mat. 0158107

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 23 / 06 / 2005

*Carlos Alberto Melo dos Santos*  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
PROCURADOR GERAL  
DAB - RJ 106118  
Mat. 0158107

**ANEXO I**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2005**  
**PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**  
**EXERCÍCIO 2005**

<b>PROGRAMA</b>		<b>OBJETIVO</b>
<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		
1.1	Expansão da capacidade de Processamento e implantação de Bancos de Dados.	Modernização dos Sistemas de Processos, agilizando as informações legislativas através da informatização, permitindo consulta do Plenário às legislações complementando a informatização das unidades.
1.2	Criação Mediante resolução do quadro próprio efetivo e fixação de vencimentos.	Adequação à reforma ADM. (Emenda Constitucional 19) e art. 2º da Constituição Federal.
1.3	Realização de Concurso Público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo.	Em consonância com o art. 2º da Constituição Federal, e Legislação Infraconstitucional vigente.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Japeri**

**LEI N° 1111/2005.**

**“Altera os artºs 12 e 24 e o anexo de Metas da Lei nº 1035/2004 (LDO 2005), e dá outras providências”.**

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 885/2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001) em seu anexo I – PODER LEGISLATIVO, e que nas Prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o orçamento de 2001, no Poder Legislativo, ficou assegurada a realização de Concurso público neste Poder, para inserção nos quadros deste Poder Legislativo Municipal de servidores efetivo;

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI :**

**Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 1035/2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005) passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 12 - Ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a promoverem as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, em adequação a emenda Constitucional nº 19/1998.**

**Art. 2º - O art. 24 da Lei nº 1035/2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005) passa a ter o parágrafo Único, com a seguinte redação:**

**Art. 24º - .....**

**Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2005, fica assegurado a criação do quadro próprio efetivo no poder Legislativo Municipal, em obediência ao Art. 2º da Constituição federal e adequações as alterações geradas pela Emenda a Constituição nº 19/1998.**

**Art. 3º - O anexo de metas e prioridades, passa a vigorar, acrescidos de anexo I - do Poder Legislativo Municipal.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 04 de Julho de 2005.**

  
**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO  
PRESIDENTE**



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Japeri

### ANEXO I

#### DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2005

#### PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

#### EXERCÍCIO 2005

PROGRAMA		OBJETIVO
<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		
1.1	Expansão da capacidade de Processamento e implantação de Bancos de Dados.	Modernização dos Sistemas de Processos, agilizando as informações legislativas através da informatização, permitindo consulta do Plenário às legislações complementando a informatização das unidades.
1.2	Criação Mediante resolução do quadro próprio efetivo e fixação de vencimentos.	Adequação à reforma ADM. (Emenda Constitucional 19) e art. 2º da Constituição Federal.
1.3	Realização de Concurso Público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo.	Em consonância com o art. 2º da Constituição Federal, e Legislação Infraconstitucional vigente.

**LEI Nº 1111/2005.**

“Altera os artºs 12 e 24 e o anexo de Metas da Lei nº 1035/2004 (LDO 2005), e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 885/2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001) em seu anexo I – **PODER LEGISLATIVO**, e que nas Prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o orçamento de 2001, no Poder Legislativo, ficou assegurada a realização de Concurso público neste Poder, para inserção nos quadros deste Poder Legislativo Municipal de servidores efetivo;

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI :**

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 1035/2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a promoverem as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, em adequação a emenda Constitucional nº 19/1998.

Art. 2º - O art. 24 da Lei nº 1035/2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005) passa a ter o parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 24º - .....

Parágrafo Único – No exercício financeiro de 2005, fica assegurado a criação do quadro próprio efetivo no poder Legislativo Municipal, em obediência ao Art. 2º da Constituição federal e adequações as alterações geradas pela Emenda a Constituição nº 19/1998.

Art. 3º - O anexo de metas e prioridades, passa a vigorar, acrescidos de anexo I - do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 04 de Julho de 2005.  
**JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
PRESIDENTE



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**PROJETO DE LEI Nº / 2005.**

“Altera os artºs 12 e 24 e o anexo de Metas da Lei nº 1035/2004 (LDO 2005), e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 885/2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001) em seu anexo I – PODER LEGISLATIVO, e que nas Prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o orçamento de 2001, no Poder Legislativo, ficou assegurada a realização de Concurso público neste Poder, para inserção nos quadros deste Poder Legislativo Municipal de servidores efetivo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

**LEI :**

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 1035/2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a promoverem as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, em adequação a emenda Constitucional nº 19/1998.

Art. 2º - O art. 24 da Lei nº 1035/2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005) passa a ter o parágrafo Único, com a seguinte redação:


Art. 24º - .....

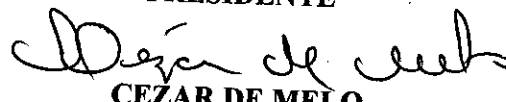
Parágrafo Único – No exercício financeiro de 2005, fica assegurado a criação do quadro próprio efetivo no poder Legislativo Municipal, em obediência ao Art. 2º da Constituição federal e adequações as alterações geradas pela Emenda a Constituição nº 19/1998.

Art. 3º - O anexo de metas e prioridades, passa a vigorar, acrescidos de anexo I - do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 13 de Junho de 2005.

  
JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO  
PRESIDENTE

  
CEZAR DE MELO  
VICE-PRESIDENTE

  
MARCOS DA SILVA ARRUDA  
SECRETÁRIO

**ANEXO I**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2005**  
**PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**  
**EXERCÍCIO 2005**

<b>PROGRAMA</b>		<b>OBJETIVO</b>
<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		
1.1	Expansão da capacidade de Processamento e implantação de Bancos de Dados.	Modernização dos Sistemas de Processos, agilizando as informações legislativas através da informatização, permitindo consulta do Plenário às legislações complementando a informatização das unidades.
1.2	Criação Mediante resolução do quadro próprio efetivo e fixação de vencimentos.	Adequação à reforma ADM. (Emenda Constitucional 19) e art. 2º da Constituição Federal.
1.3	Realização de Concurso Público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo.	Em consonância com o art. 2º da Constituição Federal, e Legislação Infraconstitucional vigente.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**LEI Nº 1111/2005.**

**“Altera os artºs 12 e 24 e o anexo de Metas da Lei nº 1035/2004 (LDO 2005), e dá outras providências”.**

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 885/2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001) em seu anexo I – PODER LEGISLATIVO, e que nas Prioridades para elaboração do orçamento fiscal para o orçamento de 2001, no Poder Legislativo, ficou assegurada a realização de Concurso público neste Poder, para inserção nos quadros deste Poder Legislativo Municipal de servidores efetivo;

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI :**

**Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 1035/2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005) passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 12 - Ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a promoverem as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, em adequação a emenda Constitucional nº 19/1998.**

**Art. 2º - O art. 24 da Lei nº 1035/2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005) passa a ter o parágrafo Único, com a seguinte redação:**

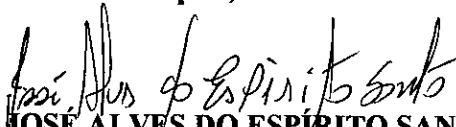
**Art. 24º - .....**

**Parágrafo Único – No exercício financeiro de 2005, fica assegurado a criação do quadro próprio efetivo no poder Legislativo Municipal, em obediência ao Art. 2º da Constituição federal e adequações as alterações geradas pela Emenda a Constituição nº 19/1998.**

**Art. 3º - O anexo de metas e prioridades, passa a vigorar, acrescidos de anexo I - do Poder Legislativo Municipal.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 04 de Julho de 2005.**

  
**JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Japeri

ANEXO I  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2005  
PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
EXERCÍCIO 2005

PROGRAMA		OBJETIVO
<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		
1.1	Expansão da capacidade de Processamento e implantação de Bancos de Dados.	Modernização dos Sistemas de Processos, agilizando as informações legislativas através da informatização, permitindo consulta do Plenário às legislações complementando a informatização das unidades.
1.2	Criação Mediante resolução do quadro próprio efetivo e fixação de vencimentos.	Adequação à reforma ADM. (Emenda Constitucional 19) e art. 2º da Constituição Federal.
1.3	Realização de Concurso Público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo.	Em consonância com o art. 2º da Constituição Federal, e Legislação Infraconstitucional vigente.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto N° 213 /2005.

Autor: Mesa Diretora

Designo relator , o vereador \_\_\_\_\_

Presidente: Marcelo Menezes de Lima  
( Marcelo Menezes de Lima )

Vice-Presidente: Cezar de Melo  
( Cezar de Melo )

O projeto em tela, de autoria do Mesa Diretora  
\_\_\_\_\_ Cuja ementa é " Altera o artº  
24º da Lei Nº 1035/2004 (L.D.º 2005), Insere  
parágrafo único e dá outras Providências."

Apreciado pelos membros desta comissão, receber o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

José Valter de Macedo  
( José Valter de Macedo )

Carlos Alberto Santos Martins  
( Carlos Alberto Santos Martins )

Carlos Antônio Guimarães Geraldi  
( Carlos Antônio Guimarães Geraldi )



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto Nº 213 /2005.

Autor: Mesa Diretora

Designo Relator, o vereador: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_  
(Kerly Gustavo Bezerra Lopes)

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_  
(Carlos Antônio Guimarães Geraldi)

O projeto em tela, de autoria do Mesa Diretora  
cuja ementa é "Altera o artº  
24º da Lei Nº 1035/2004 (LDO 2005), Insere  
parágrafo único e dá outras Providências".

Apreciado pelos membros desta comissão, receber parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
( Silas Reis Félix )

Marcos da Silva Arruda  
( Marcos da Silva Arruda )

Cezar de Melo  
( Cezar de Melo )